

# **ESTATUTO DA ACERJ**

## **ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DO RIO DE JANEIRO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO**

##### **Artigo 1º**

A Associação de Cronistas Esportivos do Rio de Janeiro, que tem por sigla ACERJ, fundada em 05 de março de 1917, com a denominação de Associação de Cronistas Desportivos do Rio de Janeiro (ACD), é considerada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 3.895 de 26 de novembro de 1919, sendo uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, cultural, filantrópico e esportivo, com sede própria na Rua da Quitanda, nº 45, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, constituída de ilimitado número de associados e regida pelas determinações do presente Estatuto. Em 22 de agosto de 1967, através de Assembleia Geral Extraordinária e por unanimidade dos participantes, unificou em seu quadro social todos os associados do Departamento de Imprensa Esportiva (DIE) da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), passando a denominar-se Associação de Cronistas Esportivos da Guanabara – ACEG. Quando da fusão do Estado do Rio de Janeiro com o Estado da Guanabara, em 1º de março de 1975, passou a designar-se Associação de Cronistas Esportivos do Rio de Janeiro, também considerada ACERJ. Sua existência tem tempo indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

#### **SEUS OBJETIVOS**

##### **Artigo 2º**

A ACERJ tem como principais objetivos:

I - Cooperar com seus associados, orientando-os no sentido de que seus trabalhos jornalísticos tenham critério informativo e opinativo.

II - Empenhar-se na defesa de seus associados quando ocorrem pressões ou transgressões ao livre exercício de suas atividades profissionais.

III - Resguardar o decoro profissional dos jornalistas e radialistas esportivos pertencentes à ACERJ.

IV - Incentivar a cordialidade da classe entre seus associados.

V - Prestar colaboração com seu departamento jurídico aos sócios, em defesa de seus direitos profissionais, junto aos órgãos governamentais, quando necessário.

VI - Promover relações culturais e esportivas com entidades congêneres e associações desportivas e recreativas nacionais ou internacionais.

VII – Empenhar-se na busca por convênios com instituições que ofereçam aos associados assistências médica, odontológica e jurídica, assim como com estabelecimentos comerciais que ofereçam descontos em seus produtos e serviços.

VIII - Empenhar-se para manter pequena biblioteca sobre assuntos esportivos em sua sede social, franqueando-a aos seus associados e ao público. Editar ou fazer editar livros, revistas, jornais ou boletins relacionados aos esportes e à vida da entidade.

IX – Manter redes sociais oficiais da Entidade para comunicação com os associados.

X – Fiscalizar as praças esportivas pertencentes aos órgãos governamentais ou a entidades privadas para controlar em suas dependências os serviços dos jornalistas e radialistas credenciados pela ACERJ, dando-lhes condições dignas de trabalho.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

#### Artigo 3º

Toda pessoa maior de 18 anos poderá associar-se à ACERJ desde que apresente seu diploma de formação universitária em jornalismo ou comprove ser jornalista ou radialista esportivo, com registro profissional no órgão governamental que regule a legislação trabalhista (ministério ou secretaria, de nível nacional). Os profissionais, os estudantes das faculdades de jornalismo e os estagiários em atuação no Rio de Janeiro também poderão ser admitidos de acordo com o presente estatuto. Para isso, o interessado preencherá a proposta de adesão fornecida pela entidade e, cumprindo os requisitos necessários, ela será encaminhada à diretoria pela comissão de sindicância, que decidirá por sua aprovação.

### **DAS CLASSES DE ASSOCIADOS**

#### Artigo 4º

São as seguintes as categorias de associados:

##### I – Sócio Fundador:

Todo aquele que tenha assinado a ata de fundação da ACD e da Assembleia Geral de 22 de agosto de 1967, unificando o quadro social do DIE.

##### II – Sócio Efetivo:

Aquele que, de conformidade com a lei, e com o artigo 3º deste Estatuto, exerce função na crônica esportiva em qualquer veículo de comunicação.

Parágrafo Único: a admissão de qualquer sócio terá que passar, obrigatoriamente, pela análise da Comissão de Sindicância e aprovação da Diretoria Administrativa.

III – Sócio Vitalício:

Todo sócio Efetivo que tenha atingido 30 (trinta) anos, com permanência ininterrupta no quadro social da ACERJ, em sua função profissional de jornalista ou radialista vinculado à crônica esportiva do Estado do Rio de Janeiro.

IV – Sócio Aspirante:

Aquele que, comprovadamente, curse Faculdade de Jornalismo ou Radialismo e ocupe cargo de estagiário em Jornalismo em empresa de comunicação.

Parágrafo Único: Os estagiários que concluírem seus cursos universitários e comprovarem trabalhos jornalísticos remunerados em empresa de comunicação passarão à categoria Efetivo.

V – Benemérito:

Associado que tenha prestado relevantes serviços à ACERJ ou à crônica esportiva, conforme deliberação da Diretoria Administrativa e do Conselho Superior.

VI - Honorário:

Aquele que, mesmo não pertencendo ao quadro social da entidade, presta (ou prestou) importantes serviços à crônica esportiva e/ou à ACERJ, conforme deliberação da Diretoria Administrativa e do Conselho Superior.

## **SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Artigo 5º

São direitos dos associados Fundadores, Vitalícios e Efetivos:

I - Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, desde que estejam quites com suas anuidades.

II - Votar e ser votado nas assembleias gerais para qualquer cargo eletivo.

III – Deliberar sobre a dissolução da entidade ou reforma estatutária, quando convocados por Diretoria ou Conselho Superior.

IV – Frequentar a sede; tomar parte nos eventos esportivos, recreativos e culturais promovidos pela diretoria; usufruir dos benefícios conveniados; obter orientação jurídica; propor o ingresso de novos sócios para a entidade e ter assegurado o seu trabalho profissional nas praças esportivas.

V – Solicitar ao/à presidente da ACERJ a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) mediante requerimentos em que constem assinaturas de pelo menos 2/3 dos associados Fundadores, Vitalícios ou Efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras com a instituição.

## **SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### Artigo 6º

I – Conhecer e obedecer a este estatuto e às decisões da Diretoria e do Conselho Superior;

II – Respeitar os Poderes constituídos da entidade;

III – Relacionar-se respeitosamente com sócios e visitantes;

IV – Evitar discussões políticas e religiosas na sede da entidade;

V – Zelar pela conservação dos bens e benfeitorias da ACERJ, indenizando-a por prejuízo causado por imprudência ou negligência;

VI – Exercer com respeito e honradez as funções para as quais for eleito, nomeado ou designado;

VII – Comprometer-se com os valores éticos e profissionais durante sua atuação nas dependências de imprensa dos estádios, centros de treinamento ou em coberturas jornalísticas, incluindo suas atividades em redes sociais.

VIII – Pagar com pontualidade as suas contribuições sociais. Caso interrompa o pagamento de sua anuidade, os anos sem contribuição não contarão para efeito de concessão do título de sócio vitalício (30 anos de contribuição ininterrupta).

IX – Exibir a sua carteira de associado da ACERJ sempre que for solicitado.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS PENALIDADES**

#### Artigo 7º

Os sócios são passíveis das seguintes penalidades por infração ao presente Estatuto:

I – Advertência – Poderá ser feita pelo presidente da Diretoria Administrativa (ou sugerida pelo Conselho Superior à Diretoria) em caso de desrespeito aos poderes constituídos da ACERJ ou a associados da entidade, dentro ou fora de suas dependências, em ambientes públicos, incluindo redes sociais. Para isto será necessário que a denúncia seja feita por escrito contendo a falta cometida.

II – Suspensão – Em caso de reincidência de tais agressões, a Diretoria poderá aplicar suspensão pelo prazo máximo de 60 dias.

III – Eliminação – Poderá ser aplicada aos sócios que deixarem de pagar as suas contribuições sociais por mais de cinco anos consecutivos. Mesmo assim, depois de terem sido comunicados pela ACERJ. Após esse tempo, caso solicite retorno ao quadro associativo, receberá nova matrícula.

IV – Expulsão – Estão sujeitos à expulsão aqueles que praticarem as seguintes transgressões: I) reincidência em agressões físicas ou verbais a membro da Diretoria ou do Conselho Superior ou a associados, dentro ou fora das dependências da entidade; II) depredação das instalações da entidade; III) dar publicidade a questões privadas da ACERJ que gerem inconveniências e violem a ética profissional; IV) ter procedimento que traga desprestígio à classe, aos membros da Diretoria ou do Conselho Superior; V) causar prejuízo aos interesses da entidade; VI) ser condenado em varas criminais por sentença transitada em julgado; VII) ter-se apoderado ou desviado valores da ACERJ, ato comprovado por auditorias e perícias.

Parágrafo Único: Qualquer associado punido com expulsão somente poderá apelar para a Assembleia Geral Extraordinária depois de julgado em segunda instância pelo Conselho Superior. A defesa poderá ser feita por escrito pelo próprio apelante ou por advogado constituído para este fim. Havendo absolvição, a punição se tornará nula e o associado reingressará, imediatamente, no quadro social, depois de regularizar os compromissos sociais e financeiros com a instituição. Decorridos dois anos da expulsão, o associado excluído poderá solicitar reintegração, que deverá vir acompanhada de retratação para análise da Diretoria e do Conselho Superior.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

Artigo 8º

A receita da ACERJ será constituída de:

I – Contribuição dos associados.

II - Doações de qualquer natureza.

III – Numerário recebido de órgãos governamentais ou entidades.

IV – Lucros das edições de livros, revistas, jornais ou boletins de assuntos esportivos, culturais ou educacionais.

V – Lucros dos cursos de jornalismo esportivo promovidos pela ACERJ.

Parágrafo Único – O patrimônio da ACERJ é constituído pelos bens móveis e imóveis que a Entidade possui e por futuras doações ou legados que venha a receber. Em caso de transformação ou fusão da entidade, o patrimônio existente passará ao sucessor e, em caso de dissolução, todo o seu acervo será doado a

qualquer entidade assistencial deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

#### Artigo 9º

São os seguintes os órgãos da administração da Associação de Cronistas Esportivos do Rio de Janeiro:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Administrativa

III – Comissão Fiscal

IV – Conselho Superior

Parágrafo Único: Ficam instituídas a Comissão de Sindicância e a Comissão de Ética, com as seguintes composições e atribuições:

- a) A Comissão de Sindicância será composta pelo (a) presidente, o (a) vice-presidente e um associado indicado pela Diretoria. Tem atribuição de analisar as solicitações de novos sócios e as remeter com o seu parecer à Diretoria para deliberação.
- b) A Comissão de Ética será composta por todos os integrantes da Diretoria e do Conselho Superior. Tem atribuição de examinar as denúncias sobre comportamento inadequado de associados e aplicar punições cabíveis.

#### Artigo 10º

A Assembleia Geral é constituída pelos associados das seguintes classes: Sócio Fundador, Sócio Efetivo e Sócio Vitalício. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações da entidade.

#### Artigo 11º

A Diretoria Administrativa é o órgão de execução das deliberações das assembleias gerais e das atribuições constantes no presente estatuto.

#### Artigo 12º

O Conselho Superior é o órgão de fiscalização do cumprimento dos regulamentos e do presente estatuto pela Diretoria Administrativa e pela Comissão Fiscal.

#### Artigo 13º

A Comissão Fiscal é o órgão que examinará as contas da entidade dando por escrito o seu parecer à Diretoria Administrativa, que, por sua vez, o apresentará

ao Conselho Superior. Após avaliação do Conselho Superior, a Diretoria Administrativa convocará a Assembleia Geral Ordinária ao fim de cada ano fiscal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 14º

A diretoria da ACERJ será composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Social
- d) Diretor Financeiro
- e) Diretor de Comunicação
- f) Diretor Jurídico

Parágrafo Único – A Diretoria Administrativa será eleita a cada três anos, juntamente com o Conselho Superior e a Comissão Fiscal. Estas três instâncias terão direito a uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMPETÊNCIA**

Artigo 15º

É competência da Assembleia Geral:

I – Eleger os membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Superior e da Comissão Fiscal;

II – Julgar em grau de recurso as decisões da Diretoria Administrativa e do Conselho Superior nos termos do artigo 6º, inciso IV deste Estatuto.

III – Aprovar, reformar ou alterar o Estatuto da ACERJ.

IV – Decidir sobre a transformação, incorporação, fusão ou dissolução da ACERJ.

V - Autorizar a alienação ou doação dos bens móveis e imóveis da ACERJ em caso de sua dissolução.

VI - Apreciar e votar o relatório, as contas e o balanço geral da entidade apresentados pela Diretoria Administrativa ao Conselho Superior e com o parecer da Comissão Fiscal relativos ao exercício anterior. Tal homologação deve ser feita até quatro meses após o encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 1078 do Código Civil Brasileiro e artigo 132 da Lei das S.A.

VII - Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto, desde que apresentados com antecedência mínima de quinze dias, por escrito, à Diretoria Administrativa.

#### Parágrafo 1º

O quórum para deliberação em Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE), previstas nos incisos III, IV e V deste artigo, será de 2/3 dos associados com direito a voto em primeira ou segunda convocação; não havendo quórum necessário, a assembleia será paralisada e reiniciada uma hora após a segunda convocação e as deliberações serão tomadas com qualquer número de associados presentes.

- a) Para aprovação de proposta apresentada para deliberação, em AGO ou AGE, prevista nos incisos III, IV e V do artigo 15º do presente Estatuto, haverá a exigência de obtenção de 2/3 (dois terços) dos votos totais válidos (excluídos os nulos e os brancos) dos associados presentes na Assembleia Geral, respeitando-se o que expressa o parágrafo primeiro do inciso VII do presente artigo.
- b) Para aprovação de proposta apresentada para deliberação, em AGO ou AGE, prevista nos incisos I, II, VI e VII do artigo 15º do presente Estatuto haverá a exigência de obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos votos totais válidos (excluídos os nulos e os brancos) dos associados presentes na Assembleia Geral, respeitando-se o que expressa o parágrafo primeiro do inciso VII do presente artigo.

#### Parágrafo 2º

As AGO ou AGE serão convocadas pelo presidente da Diretoria Administrativa e na falta deste pelo presidente do Conselho Superior, com pelo menos 15 dias de antecedência, através de publicação em jornal de circulação diária na cidade do Rio de Janeiro e por edital afixado na sede da entidade.

#### Artigo 16º

É competência da diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

II - Promover a arrecadação das contribuições dos associados e rendas de qualquer natureza.

III - Aplicar as punições aos associados de acordo com as determinações do presente Estatuto.

IV – Propor a reforma do Estatuto – no todo ou em parte – criando uma comissão para este fim; remeter o projeto para apreciação do Conselho Superior, que o encaminhará à Assembleia Geral.

V – Decidir, com participação do Conselho Superior, o preenchimento de vagas que, porventura ocorram, na Diretoria Administrativa, no Conselho Superior ou

na Comissão Fiscal, elegendo novos membros para preenchimento das vagas por maioria de votos.

VI – Divulgar seus atos no site oficial da ACERJ e em suas mídias sociais, bem como em jornais ou boletins da entidade.

VII – Aprovar, anualmente, o balanço apresentado pelo diretor financeiro, assinado pelo contador e com parecer da Comissão Fiscal, encaminhando-o com todas as notas e faturas ao Conselho Superior para que este Poder os remeta para a Assembleia Geral homologar.

VIII – Divulgar as instruções necessárias para a realização das eleições.

IX – Aprovar ou recusar a inscrição de novos associados, recebendo as propostas da Comissão de Sindicância.

X – Fixar o valor das anuidades e taxas a serem cobradas do corpo associativo, bem como os modelos e formas de pagamento.

XI – Contrair empréstimos bancários, quando necessário, com o devido parecer da Comissão Fiscal e do Conselho Superior.

XII – Conceder, quando julgar necessário, anistia de débitos a associados. A Diretoria deve estabelecer, no início de seu mandato, o critério que achar justo para a concessão da anistia. Em casos em que não houver consenso, deve ser solicitado um parecer do Conselho Superior.

XIII – Decidir sobre os casos omissos de ordem administrativa.

#### Parágrafo Único

A Diretoria se reunirá periodicamente para analisar e votar assuntos de sua alçada, cabendo ao presidente o voto de minerva. O diretor que faltar a cinco reuniões consecutivas, sem se justificar, poderá perder o mandato.

#### Artigo 17º

São atribuições do Presidente:

I – Representar a ACERJ em juízo ou fora dele.

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa.

III - Cumprir e fazer cumprir as decisões da própria Diretoria, do Conselho Superior e das Assembleias Gerais.

IV – Contratar e demitir funcionários, de acordo com a necessidade da entidade, fixando os valores de seus vencimentos.

V – Adquirir bens móveis e imóveis, podendo aliená-los, se necessário. Caso os valores ultrapassem dez salários mínimos vigentes, será necessária aprovação da Diretoria Administrativa e do Conselho Superior.

VI – Receber doações, subvenções e benefícios destinados à ACERJ.

VII – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e demais aplicações financeiras; assinar cheques e autorizar pagamentos, juntamente com o diretor financeiro ou, na falta deste, com o diretor secretário.

VIII - Autorizar despesas até o valor de 30 salários mínimos vigentes no país, ou outro índice que venha a substituí-lo.

IX – Convocar Assembleias Gerais, de acordo com o artigo 29º deste Estatuto.

X – Designar associados da ACERJ para compor comissões ou grupos de trabalhos, delegando-lhes poderes e deveres.

XI – Nomear delegados para as regiões do Estado do Rio de Janeiro onde existam, no mínimo, vinte (20) associados. Nas regiões com menor número de associados, o presidente poderá nomear representantes.

#### Artigo 18º

São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente administrativo no seu impedimento ou sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

II – Secretariar as reuniões da Diretoria.

III – Desempenhar outras tarefas que lhe forem solicitadas pelo presidente, sem que isso constitua obrigação.

#### Artigo 19º

São atribuições do Diretor Social:

I – Organizar as festividades da Entidade (como a Festa de Papai Noel e a comemoração do aniversário da ACERJ, no dia 5 de março, entre outras).

II – Organizar torneios esportivos (tais como a Copa ACERJ de Futebol Society), criando, se necessário, comissão para tal fim.

III – Coordenar e executar os cursos de jornalismo esportivo.

IV – Promover eventos sociais e homenagens, como concessão de títulos beneméritos ou honorários.

V – Viabilizar convênios e parcerias com entidades recreativas, culturais e esportivas, ou com laboratórios, farmácias, livrarias, cinemas, teatros, academias, que propiciem descontos ou isenções aos associados da ACERJ.

VI – Supervisionar a utilização do Mausoléu do Cronista Esportivo, no Cemitério São Francisco Xavier, no Caju, estabelecendo, de acordo com o regulamento criado com esta finalidade, quem tem direito a ser sepultado no jazigo pertencente à ACERJ.

VII – Manter organizada a biblioteca da entidade, incentivando associados e outras entidades a fazerem doações de livros referentes à literatura esportiva, ampliando assim o nível de consulta dos associados.

## Artigo 20º

São atribuições do Diretor Financeiro:

- I – Controlar as contribuições sociais e as demais receitas da ACERJ.
- II – Fiscalizar os pagamentos da entidade e responder por obrigações bancárias, juntamente com o Presidente, ou seu substituto legal.
- III – Apresentar à diretoria: a) até 31 de outubro, a previsão orçamentária para o ano seguinte; b) até 31 de março, o balanço financeiro do ano anterior e a documentação de recebimentos e pagamentos, com a assinatura do contador e o parecer da Comissão Fiscal. O balanço deve ter sido analisado e remetido ao Conselho Superior até 1º de março do mesmo ano, a fim de que este órgão encaminhe à Assembleia Geral para a devida homologação. A publicação do balanço no site da ACERJ deve ser feita até o dia 15 de abril.
- IV – Apresentar à Diretoria os balancetes mensais e fazer publicar no órgão oficial de comunicação da ACERJ.

## Artigo 21º

São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I – Fazer publicações nos órgãos oficiais da ACERJ sobre as atividades desenvolvidas pela Diretoria Administrativa, assim como divulgar informações relevantes para o exercício do trabalho jornalístico.
- II – Cuidar da imagem institucional da ACERJ e ajudar a promovê-la.
- III – Promover seminários e palestras, em parceria com o diretor social.
- IV – Promover campanhas para o aumento do quadro social da ACERJ e cooperar na cobrança das contribuições em atraso.
- V – Viabilizar eventos, tais como lançamentos de livros e outras publicações.

## Artigo 22º

São atribuições do Diretor Jurídico:

- I – Prestar assessoria na defesa dos interesses da ACERJ em qualquer esfera judicial e extrajudicial.
- II – Acompanhar processos em varas cíveis ou criminais nas quais a ACERJ seja autora ou ré.
- III – Emitir parecer em assuntos do interesse da entidade e de seus associados.
- IV – Assessorar o presidente em matérias de sua alçada quando solicitado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO SUPERIOR**

#### Artigo 23º

O Conselho Superior é uma instância independente e sua atribuição principal é zelar pela execução do Estatuto. É constituído por cinco membros efetivos (um deles será o presidente deste Conselho, indicado pelos membros eleitos, na primeira reunião do Conselho) e dois suplentes. O Conselho Superior é eleito a cada três anos, juntamente com a Diretoria Administrativa e a Comissão Fiscal. Os membros deste Conselho poderão ser eleitos por, no máximo, dois mandatos consecutivos; somente poderão ocupar a função sócios Fundadores, Vitalícios, Efetivos e ex-presidentes.

Parágrafo 1º: Para integrar o Conselho Superior, o sócio terá que pertencer ao quadro social por no mínimo dez anos, ter mais de 40 anos de idade e nunca ter recebido punições da ACERJ.

#### Artigo 24º

São atribuições do Conselho Superior:

I – Estabelecer instruções juntamente com o presidente administrativo para as realizações das Assembleias Gerais.

II – Autorizar a Diretoria Administrativa a realizar empréstimos bancários quando necessário.

III – Decidir se as faltas consecutivas de diretores administrativos nas reuniões, sem as devidas justificativas, merecem ou não seu afastamento ou substituição.

IV – Ter acesso à requisição do livro de atas da diretoria para acompanhar a vida da entidade.

V – Opinar, quando solicitado, sobre a concessão de anistia a associados em débito com a ACERJ.

VI – Aprovar ou recusar as propostas da diretoria para a concessão de títulos honorários e beneméritos.

VII – Dar parecer, anualmente, sobre o balanço do ano anterior, encaminhando à Diretoria Administrativa.

VIII – Dar parecer sobre a reforma ou alterações deste estatuto ou a dissolução da entidade.

IX – Decidir, conjuntamente com a diretoria, o preenchimento de vagas de diretores demissionários ou afastados por qualquer motivo através de votação de dois Poderes, cujos candidatos serão indicados pelo presidente administrativo.

X – Julgar em grau de recurso as penalidades impostas pela Diretoria aos seus associados conforme determinação do presente estatuto.

Parágrafo único: Ocorrendo vacância de qualquer membro do Conselho Superior, a vaga será preenchida pelo suplente mais idoso.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA COMISSÃO FISCAL**

Artigo 25º

A Comissão Fiscal será constituída por 3 membros efetivos (um dos quais será eleito presidente) e 3 membros suplentes eleitos juntamente com a Diretoria Administrativa e o Conselho Superior, com mandato de 3 anos.

Artigo 26º

É de competência da Comissão Fiscal:

I – Examinar os balancetes mensais apresentados pelo diretor financeiro, através da diretoria, e depois emitir parecer por escrito.

II – Examinar o relatório e o Balanço anual apresentado pela diretoria emitindo parecer por escrito, a ser, em seguida, encaminhado pela Diretoria ao Conselho Superior para que este Poder o remeta à Assembleia Geral para homologação.

Artigo 27º

Os membros da Comissão Fiscal se reunirão a cada seis meses para examinar os balancetes e até 31 de março de cada ano para apreciar o balanço apresentado pela Diretoria.

Parágrafo 1º: Na primeira reunião após a tomada de posse, os membros da Comissão Fiscal elegerão, entre si, o seu presidente e o secretário, que ficará incumbido da lavratura das atas das reuniões.

Parágrafo 2º: Ocorrendo vacância de cargo na Comissão Fiscal, seu presidente escolherá um suplente para compor a comissão de efetivos.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES**

Artigo 28º

A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do presidente administrativo, com antecedência mínima de 15 dias, através de edital publicado em jornal de circulação diária na cidade do Rio de Janeiro, aviso afixado na sede e divulgação feita nas redes sociais e canais oficiais da entidade, assim determinado:

I – Ordinariamente (AGO) até o dia 30 de abril de cada ano para examinar, aprovar e homologar o Balanço do exercício anterior, que deverá ter sido

publicado com antecedência de 15 dias; e a cada três anos para a realização das eleições, que ocorrerão sempre até o último dia do mês de abril.

II – Extraordinariamente (AGE) quando necessário e por iniciativa do presidente da entidade ou nos termos do artigo 5º, item V do presente estatuto.

Parágrafo Único: Em casos extraordinários e/ou de força maior, como pandemias, tragédias naturais ou graves problemas políticos, a Diretoria Administrativa remeterá ao Conselho Superior proposta de adiamento das eleições pelo tempo que se fizer necessário, desde que não ultrapasse um ano.

#### Artigo 29º

A abertura de Assembleia Geral será feita pelo presidente do Conselho Superior, que pedirá aos presentes a indicação de dois candidatos para dirigir os trabalhos. Depois da indicação e se os membros aceitarem, o presidente do Conselho Superior colocará em votação aberta, entre os dois, a eleição do presidente da Assembleia Geral. O vencedor será eleito presidente daquela assembleia e tomará posse imediatamente; em seguida, ele escolherá um secretário para juntar-se à mesa dos trabalhos.

Parágrafo único: Caso a escolha recaia em apenas um candidato ou, se o outro indicado não aceitar a missão, estará automaticamente eleito o candidato único.

#### Artigo 30º

Nas Assembleias Gerais terão direito a voto apenas os sócios Fundadores, Vitalícios e Efetivos que estejam com suas obrigações sociais em dia. Aqueles que estiverem em débito poderão quitar a dívida antes de assinar o livro de presença, na secretaria da entidade.

#### Artigo 31º

Na primeira e segunda convocações, a Assembleia somente poderá ter início com a presença da maioria dos seus associados com direito a voto. Na terceira convocação, a qual será feita 30 minutos após a segunda, a Assembleia Geral se reunirá com qualquer número de associados aptos a votar.

Parágrafo 1º: O livro de presença ficará disponível para assinaturas na mesa diretora até o horário do início dos trabalhos, exceto nas Assembleias para as eleições, quando ficará disponível até o fim do horário determinado no edital da convocação.

Parágrafo 2º: As deliberações das Assembleias serão aprovadas pela maioria dos votos válidos (excluídos os votos nulos e brancos) e lidas em voz alta pelo presidente da Assembleia, depois da sua lavratura do resultado.

## **DAS ELEIÇÕES**

#### Artigo 32º

As eleições para Diretoria Administrativa, Conselho Superior e Comissão Fiscal serão realizadas a cada três (3) anos em Assembleia Geral Ordinária (AGO), preferencialmente na última semana do mês de abril, cujos dia e horário serão determinados pelo presidente da diretoria.

#### Artigo 33º

COMISSÃO ELEITORAL – A Diretoria Administrativa formará uma comissão eleitoral trinta dias antes da eleição, composta por, no mínimo, três membros, sendo, um deles, o diretor jurídico em exercício da entidade ou, no impedimento deste, outro membro da diretoria, indicado pelo presidente. Os demais membros serão indicados pelas chapas concorrentes e, caso haja mais de duas chapas concorrentes, cada chapa indicará um membro para a comissão eleitoral. Esta comissão ficará encarregada de transmitir às chapas concorrentes normas e diretrizes do processo eleitoral, bem como fiscalizará a regularidade dos nomes inseridos em cada chapa, de acordo com o estatuto. A comissão eleitoral também ficará encarregada de preparar a lista de sócios aptos a votar, em combinação com a secretaria da ACERJ, cujos funcionários têm acesso aos arquivos da entidade. Essa lista deverá ser entregue ao presidente da Assembleia Geral Ordinária no dia da eleição, antes do início da votação. No caso da votação no interior, os delegados regionais deverão receber as listas correspondentes antes da votação em suas regiões serem iniciadas.

#### Artigo 34º

VOTAÇÃO NO INTERIOR – Os sócios do interior do estado votarão em suas cidades, desde que elas tenham um mínimo de quinze associados da ACERJ. A votação será presidida, em cada região, pelo seu delegado regional ou por um representante da ACERJ, nomeado pelo presidente. Este deverá comparecer à sede da entidade para receber a urna, o livro de assinaturas, as chapas dos concorrentes e a lista de sócios aptos a votar, mediante recibo de responsabilidade. Nas cidades que tenham menos de quinze associados, os sócios somente poderão votar na sede da ACERJ, na capital do Rio de Janeiro. A votação no interior será feita na véspera do dia marcado para as eleições na capital, sendo obrigação do delegado regional, ou representante da ACERJ, entregar a urna com os votos ali depositados, devidamente lacrada, juntamente com o livro de assinatura dos votantes, ao presidente da Assembleia Geral até 15 horas do dia da eleição e no local da mesma. Após este horário, caberá ao presidente dos trabalhos aceitá-la ou recusá-la. Em caso de recusa, os votos não serão computados e a urna não será aberta, ficando nos arquivos da entidade por seis meses. Após este período os votos serão incinerados na presença dos diretores da ACERJ.

#### Artigo 35º

URNA ITINERANTE – A ACERJ poderá, a critério da comissão eleitoral, auxiliar a votação na Capital do Estado do Rio de Janeiro enviando uma urna volante às redações dos órgãos de imprensa, conduzida por seus funcionários ou por quem a comissão eleitoral designar, para obter os votos dos associados que, em

função de suas atividades profissionais, estejam impossibilitados de comparecer à sede da entidade para votar. Os sócios devem comprovar sua condição de voto e estar em dia com a entidade, assinar a lista de presença e depositar seu voto. As chapas concorrentes podem designar um representante para acompanhar a votação nas redações que a urna itinerante percorrer. A urna deverá retornar à sede da ACERJ até o horário previsto para o encerramento da votação, sendo entregue ao presidente da Assembleia Geral, juntamente com o respectivo livro de assinaturas.

#### Artigo 36º

A eleição será realizada a partir de 10 horas, finalizando às 17 horas do mesmo dia, devendo a informação constar no edital de convocação.

#### Artigo 37º

O voto será secreto e não será aceito voto por procuração.

#### Artigo 38º

Somente associados com mais de doze meses de inscrição no quadro social poderão votar. Para concorrer a cargos da Diretoria Administrativa e Comissão Fiscal, é necessário ter ao menos dois anos de inscrição no quadro social; e para o Conselho Superior é obrigatório ter cinco anos como associado da ACERJ. Para ex-presidentes, sócios Fundadores e sócios Vitalícios não há restrição de tempo.

#### Artigo 39º

**INSCRIÇÃO DE CHAPAS** - As chapas concorrentes deverão ser inscritas na secretaria da entidade até, pelo menos, 30 dias antes da eleição na Capital, em forma de requerimento pelos candidatos. Deverão constar nomes e cargos de todos os componentes, a denominação da chapa e sua cor.

**Parágrafo único:** Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa e, por isso, é obrigatória a assinatura de todos os componentes da chapa, com firma reconhecida em cartório, ou de modo presencial na sede da entidade à vista de um membro da comissão eleitoral.

#### Artigo 40º

**VOTAÇÃO NA CAPITAL** – Os sócios votarão, prioritariamente, na sede da Entidade. O sócio deve se dirigir à mesa dos trabalhos, verificar se seu nome consta da lista de sócios aptos a votar. Caso não esteja, deve se dirigir à secretaria para regularizar a situação. Com tudo em ordem, o eleitor assinará a lista de presença, receberá um envelope rubricado pelo presidente da Assembleia Geral e pelo secretário e irá até à cabine de votação, onde encontrará as chapas concorrentes. Fará sua escolha e depositará o envelope com seu voto na urna. Deve cuidar para que coloque apenas uma chapa no envelope. Caso coloque duas ou mais da mesma chapa no envelope, será computado apenas um voto. E se colocar chapas diferentes no mesmo envelope, o voto será anulado.

## Artigo 41º

APURAÇÃO DA ELEIÇÃO – Terminada a votação o presidente da Assembleia Geral procederá, de imediato, a apuração dos votos na presença de todos os que se encontrarem no local, convidando dois associados para a função de escrutinadores, sob a fiscalização de um associado de cada chapa. A abertura das urnas se dará na seguinte ordem: primeiro as urnas do interior do Estado, começando pela que tiver menor número de votos. Em seguida, a urna itinerante e, por fim, a urna da Capital. A cada urna aberta será conferido o número de votos, que deverá ser igual ao número de assinaturas do respectivo livro. Caso haja desigualdade, o presidente dos trabalhos colocará em votação aberta aos presentes se os votos daquela urna deverão ser computados ou anulados e a maioria decidirá. E assim por diante com as demais urnas. Se houver diferença entre votos e assinaturas em todas as urnas, a eleição será anulada. Contados todos os votos, será eleita a chapa que atingir maioria simples. Em caso de empate, será eleita a chapa do presidente mais idoso.

Parágrafo 1º: Serão nulos os votos de cédulas rasuradas, escritas a mão ou impressas de modo diferente da impressão feita pela secretaria da ACERJ.

Parágrafo 2º: Os candidatos vencedores serão empossados logo após a contagem dos votos pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: Qualquer protesto contra o processo eleitoral deverá ser feito à mesa dos trabalhos, assinado pelo presidente da chapa, e o presidente da Assembleia Geral o encaminhará à comissão eleitoral.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 42º

Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos Poderes da ACERJ. Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal responderão, individualmente, pelos prejuízos que, eventualmente, venham a causar a ACERJ. O infrator deverá ser julgado por Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo presidente da Diretoria Administrativa.

Artigo 43º - O presidente e demais membros da Diretoria Administrativa, bem como membros de qualquer dos outros Poderes da ACERJ, não receberão remuneração de qualquer espécie.

Artigo 44º - À ACERJ são vedadas atividades estranhas às suas finalidades principalmente manifestações políticas ou religiosas.

Artigo 45º - A ACERJ é filiada à ACEB – Associação de Cronistas Esportivos do Brasil – da qual foi cofundadora, em 22 de novembro de 2013. É dever da Diretoria Administrativa da ACERJ manter esta filiação e contribuir para o crescimento da entidade nacional, participando com o presidente e outros membros representativos de eventos por ela promovidos, bem como acolhendo os credenciamentos por ela feitos com base em seu estatuto social.

Artigo 46º - A data de aniversário da ACERJ será comemorada no dia 5 de março, que é a data da fundação da antiga ACD (Associação de Cronistas Desportivos) em 1917. Posteriormente houve a fusão da ACD com o DIE (Departamento de Imprensa Esportiva da ABI) em agosto de 1967, dando origem à ACEG (Associação de Cronistas Esportivos da Guanabara), que se tornou ACERJ em razão da fusão dos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, em 1º de março de 1975. O primeiro presidente da nova entidade foi Lóris Baena Cunha, falecido em 5 de março de 2021 aos 97 anos.

Artigo 47º - Ficam confirmados os títulos de: PATRONO DA ACERJ ao jornalista Célio Negreiros de Barros; PRESIDENTES DE HONRA aos jornalistas Diocesano Ferreira Gomes (Dão), fundador da ACD, e Canôr Simões Coelho, fundador do DIE, ambos fundadores da ACERJ; CRONISTA NÚMERO UM ao jornalista Herbert Moses, fundador da ABI; PARANINFO ao jornalista Lóris Baena Cunha, fundador e primeiro presidente da ACERJ.

Artigo 48º - Pela Lei nº 1.885 de 30 de outubro de 1970, a ACERJ terá à sua disposição o Estádio Mário Filho, Maracanã, para festejar o Dia do Cronista Esportivo, fixado para o primeiro domingo do mês de março de cada ano, com direito a promover eventos de qualquer natureza, principalmente jogos de futebol.

Artigo 49º - Pela Lei Estadual nº 23 de 06 de janeiro de 1976, que alterou a alínea “b”, do item III, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 33, de 13 de junho de 1969, a ACERJ tem direito a 0,5% da renda líquida das “competições esportivas de que participem atletas profissionais no Estádio Mário Filho, Maracanã”.

Artigo 50º - Símbolos, logomarcas, escudos e impressos da ACERJ continuarão vigorando, só podendo haver modificações através de Assembleia Geral.

Artigo 51º - MAUSOLÉU DO CRONISTA ESPORTIVO – No Cemitério São Francisco Xavier, no Caju, foi erguido em 2021 o Mausoléu do Cronista Esportivo, com o objetivo de servir de última morada aos cronistas esportivos

que assim manifestarem este desejo (ou através de familiares). O terreno situado no número 4522, quadro 51, medindo 12,25 metros quadrados, foi doado pela Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, em ato legal do seu provedor-mor, Dahas Zarhur, em 25 de novembro de 2008 e a construção iniciada em 28 de julho de 2021, sendo finalizada em 05 de março de 2023. O projeto foi feito pelos arquitetos Manoel Vieira e Igor Klein, de forma voluntária e não remunerada, por solicitação do provedor-mor da Santa Casa no ano de 2020, Francisco Horta, cronista esportivo, presidente do Fluminense e juiz federal. O direito ao sepultamento no Mausoléu do Cronista Esportivo deve obedecer, rigorosamente, ao regulamento criado para este fim específico, e registrado em cartório, disponível na secretaria da ACERJ.

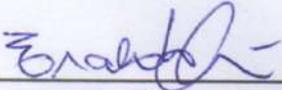
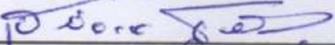
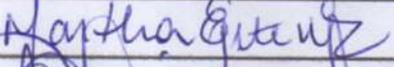
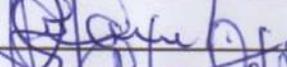
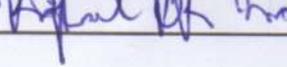
Artigo 52º - Todo associado, ao pagar sua contribuição anual, receberá sua carteira social, renovável anualmente, para efeito de sua identificação tanto na sede social, quanto nas Assembleias Gerais e principalmente em sua missão profissional em estádios, clubes de futebol, ginásios e outros locais onde estiver a trabalho. Pela emissão, poderá haver, a critério da Diretoria, uma despesa decorrente da sua confecção, a qual não poderá ser superior a 10% do valor da anuidade. Todo associado que atingir 30 anos de contribuição ininterrupta terá direito à carteira PERPÉTUA e não pagará mais qualquer valor a título de anuidade.

Artigo 53º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.

Artigo 54º - O presente estatuto foi elaborado por uma comissão formada pelos associados Eraldo Leite, Fábio Tubino, Felipe Rolim, Geraldo Mainenti, Gilmar Ferreira, Jorge Luiz Rodrigues, Martha Esteves, Rafael Marques, Ricardo Gonzalez e Tadeu de Aguiar; e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de julho de 2025, não podendo ser alterado, no todo ou em parte, antes de completar 60 meses. Entra em vigor a partir desta data, ficando extintos definitivamente os estatutos anteriores.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025.

Seguem os associados que compareceram à Assembleia Geral Extraordinária, assinaram o livro de presença e aprovaram, por maioria, o presente Estatuto:

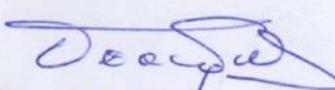
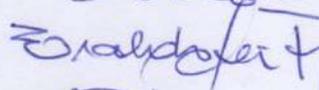
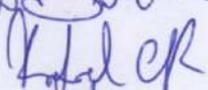
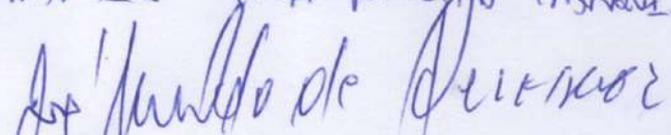
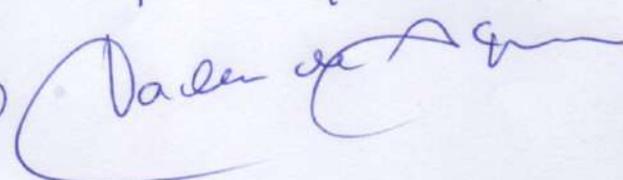
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Ricardo Gonzales Parado  
Araide Pinz de Gran  
Casa de San

Assembleia Geral Extraordinária  
para Reforma do Estatuto da ACERJ

Data 21/04/2025

Lista de Presenças na AGE

- 1 GERALDO MARIO PERES MAIVENTI  MAT 0226
- 2 Mathew Estevão MAT: 0861
- 3 Fábio Mazon Tubino  3023
- 4 ERALDO HUIST. B. HEITE  0262
- 5 Glaide Dines da Silva 
- 6 RAFAEL CORRÊA RIBEIRO MARQUES  Marques 2290
- 7  0884
- 8 Ricardo Louzale Pasadela  0999
- 9 Gilmar  0896
- 10  - TADEU DE AGUIAR